



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº. 228, CENTRO, TEIXEIRA SOARES/PR, CEP: 84.530-000
Fone: (42) 99921-2300 - acab@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, que será realizado leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) ESPOLIO DE VITORIO BYCZKOVSKI (CPF: 150.798.139-20), JOSÉ ELIZEU ZAMPIERI (CPF: 726.312.369-04), SÍLVIA BYCZKOVSKI SUREK (CPF: 037.611.309-02), na seguinte forma:

PROCESSO Nº. 0000773-17.2023.8.16.0164 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL SICREDI CENTRO SUL PR SC RJ (CNPJ: 78.907.607/0001-47)
EXECUTADOS: ESPOLIO DE VITORIO BYCZKOVSKI (CPF: 150.798.139-20), JOSÉ ELIZEU ZAMPIERI (CPF: 726.312.369-04), SÍLVIA BYCZKOVSKI SUREK (CPF: 037.611.309-02)

1.º LEILÃO: 14/04/2026, com encerramento às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Não verificando lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir deste horário será dado início a captação de lances por valor igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento) da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade.

2.º LEILÃO: 14/04/2026, com encerramento às 16:00 horas, pelo maior lance coletado, exceto preço vil (inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação), exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade.
Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.

LOCAL: O leilão será realizado na modalidade ELETRÔNICA através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br.

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em "repassé", por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura em até 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº. 228, CENTRO, TEIXEIRA SOARES/PR, CEP: 84.530-000
Fone: (42) 99921-2300 - acab@tjpr.jus.br

(repassa) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01) Um terreno rural de cultura, com a área de 48,4 hectares, ou seja, (20) alqueires, situado no lugar denominado "Colônia São Lourenço", Distrito de Fernandes Pinheiro, no Município de Fernandes Pinheiro/PR, com os seguintes confrontos: Ao Norte com Clara Antochovski a Teodoro Iarek; ao Sul, com Aleixo /- Crechinski; a Leste com Reinaldo Andreolli e a Oeste com Albino Pie karski, Teodoro Iarek e Pedro Schemberck. **Benfeitorias:** Uma casa mista de alvenaria/madeira, coberta com telhas esmaltadas tipo colonial, forro em Pvc, janelas laterais em vidro temperado fumê e janelas da frente e fundos tipo vitrô metálico, medindo aproximadamente 160,00m²; Um barracão pré-moldado, coberto com telhas de fibrocimento 5mm, com pés direito de aproximadamente 5m de altura, com calhas laterais, medindo aproximadamente 450,00m², sem piso, com laterais revestidas parcialmente em alvenaria aproximadamente 1,80m. de altura) e o restante com chapas galvanizadas. Imóvel com Cadastro Incra sob o nº 709.077.007.870-3 e matriculado sob o nº 909 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares/PR.

AVALIAÇÃO: R\$ 4.995.120,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cento e vinte reais), em 03 de outubro de 2025.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 2.547.511,20 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos).

02) Imóvel rural com área de 12,1 hectares ou 05 (cinco) alqueires, localizado em Colônia São Lourenço, no município Fernandes Pinheiro/PR, tendo os seguintes confrontações e medidas: Marco inicial na estrada que leva a Colônia São Lourenço, partindo daí com uma distância de 242,00 metros, para em seguida de flexionar à direita com um ângulo de 72º, seguindo nova mente por uma extensão de 500,00 metros, dividindo com a distância anterior com terras de Paulo Wasilewski, para deflexionar à direita com um ângulo de 108º, seguindo por terras de Vitor Andriola





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº. 228, CENTRO, TEIXEIRA SOARES/PR, CEP: 84.530-000
Fone: (42) 99921-2300 – acab@tjpr.jus.br

por uma distância de 242,00 metros, deflexionando à direita com ângulo de 72°, deflexiona novamente à direita, seguindo por terras de Vitor Byczkowski por uma distância de 500,00 metros para em seguida deflexionar à direita com ângulo de 108°, formando um trapézio regular com exatos 121.000m² ou sejam 12,1 hectares ou ainda 5 (cinco) alqueires paulistas, com o ponto de partida. Imóvel com Cadastro Incra sob o nº 709.077.007.870 e matriculado sob o nº 2.194 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares/PR.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.110.780,00 (um milhão, cento e dez mil, setecentos e oitenta reais), em 03 de outubro de 2025.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 566.497,80 (quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 6.105.900,00 (seis milhões, cento e cinco mil e novecentos reais), em 03 de outubro de 2025.

LANCE MÍNIMO TOTAL 2º LEILÃO: R\$ 3.114.009,00 (três milhões, cento e catorze mil e nove reais).

DEPOSITÁRIO(A): Itens 01 e 02) Não informado.

DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 31.203,75 (trinta e um mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos), em 06 de setembro de 2024, de acordo com a planilha de cálculo juntada de fls. 320. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos.

ÔNUS: Item 01) Hipotecas em favor do Banco do Brasil S/A; Inventário nº. 0000222-08.2021.8.16.0164, em trâmite na Vara de Família e Sucessões de Teixeira Soares/PR; Penhora nos autos nº 0000100-34.2017.8.16.0164, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Teixeira Soares/PR; Penhora nos autos nº 0000090-87.2017.8.16.0164, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Teixeira Soares/PR; Existência de Ação nº 0001362-82.2018.8.16.0164, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Teixeira Soares/PR; Penhora nos autos nº 0000700-21.2018.8.16.0164, em trâmite na Vara Cível de Teixeira Soares/PR; Indisponibilidade de bens nos autos nº 0000033-98.2019.8.16.0164, em





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº. 228, CENTRO, TEIXEIRA SOARES/PR, CEP: 84.530-000
Fone: (42) 99921-2300 – acab@tjpr.jus.br

trâmite na Vara Cível de Teixeira Soares/PR; Existência de Penhora de Soja em Grão, conforme cédula de produto rural nº. 525/2024, em favor da Coopagrícola Cooperativa Agroindustrial; Penhora nos autos nº 0000321-12.2020.8.16.0164, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Teixeira Soares/PR; Penhora nos autos nº 0001551-26.2019.8.16.0164, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Teixeira Soares/PR; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; **Item 02)** Hipotecas em favor do Banco Bradesco S.A.; Inventário nº. 0000222-08.2021.8.16.0164, em trâmite na Vara de Família e Sucessões de Teixeira Soares/PR; Existência de Ação nº. 0000960-79.2010.8.16.0164, em trâmite na Vara Cível de Teixeira Soares/PR; Penhora nos autos nº 0000100-34.2017.8.16.0164, em trâmite na Vara Cível de Teixeira Soares/PR; Penhora nos autos nº 0000090-87.2017.8.16.0164, em trâmite na Vara Cível de Teixeira Soares/PR; Existência de Ação nº 0001362-82.2018.8.16.0164, em trâmite na Vara Cível de Teixeira Soares/PR; Penhora nos autos nº 0000700-21.2018.8.16.0164, em trâmite na Vara Cível de Teixeira Soares/PR; Penhora nos autos nº 0000878-33.2019.8.16.0164, em trâmite na Vara Cível de Teixeira Soares/PR; Indisponibilidade de bens nos autos nº 0000033-98.2019.8.16.0164, em trâmite na Vara Cível de Teixeira Soares/PR; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº. 228, CENTRO, TEIXEIRA SOARES/PR, CEP: 84.530-000
Fone: (42) 99921-2300 – acab@tjpr.jus.br

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

CONDIÇÃO DO(S) BEM(NS) SE IMÓVEL FOR: O imóvel será vendido por inteiro, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do termo de penhora e/ou registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Constitui ônus do interessado verificar suas condições, quando for possível a visitação, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Com isso declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

CONDIÇÕES DE VENDA

LEILÃO ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá ofertar lances pela Internet através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão. Os arrematantes ficam cientes desde já de que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, sob pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº. 228, CENTRO, TEIXEIRA SOARES/PR, CEP: 84.530-000
Fone: (42) 99921-2300 – acab@tjpr.jus.br

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.fabiobarbosaleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.** Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

LEILOEIRO

O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial FABIO GONÇALVES BARBOSA, JUCEPAR sob n.º 12/042-L. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Os honorários do Leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes, e o leiloeiro já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda assim será devida comissão ao leiloeiro (art. 129 CC), no percentual de 15% sobre o





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº. 228, CENTRO, TEIXEIRA SOARES/PR, CEP: 84.530-000
Fone: (42) 99921-2300 - acab@tjpr.jus.br

valor do débito atualizado, limitados à 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser paga: **a)** pelo exequente, em caso de adjudicação, renúncia ou desistência; **b)** pelo executado, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida; **c)** em caso de acordo será suportada 50% para cada parte; Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida ao leiloeiro, salvo despesas que tiver realizado como depositário, ou decorrentes da avaliação e/ou remoção. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

PAGAMENTO

1) Pagamento à vista: Deverá ser pago através de guia de depósito de imediato, ou no caso do encerramento do leilão ocorrer após o fechamento da agência bancária, no primeiro dia útil.

2) Parcelamento da arrematação: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895, I e II, do CPC, o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. As prestações deverão ser atualizadas mensalmente pelo índice divulgado pelo TJPR e, na falta deste, pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, incidindo, sobre a soma da





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº. 228, CENTRO, TEIXEIRA SOARES/PR, CEP: 84.530-000
Fone: (42) 99921-2300 – acab@tjpr.jus.br

parcela inadimplida com as vincendas, multa de 10% em caso de atraso no pagamento das prestações, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

3) Falta de pagamento: Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do email contato@fabioarbosaleiloes.com.br.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados **ESPOLIO DE VITORIO BYCZKOVSKI (CPF: 150.798.139-20)** na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is),





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº. 228, CENTRO, TEIXEIRA SOARES/PR, CEP: 84.530-000
Fone: (42) 99921-2300 – acab@tjpr.jus.br

JOSÉ ELIZEU ZAMPIERI (CPF: 726.312.369-04) e seu(a) cônjuge se casado(a) for, **SÍLVIA BYCZKOVSKI SUREK (CPF: 037.611.309-02)** e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

Teixeira Soares/PR, 12 de fevereiro de 2026.

TALITA GARCIA BETIATI
JUÍZA DE DIREITO

